



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 1, DE 2023 AO PROJETO DE LEI Nº 39, DE 2023.

Emenda Modificativa e aditiva;

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em 15/05/23

Carla Bugzi
Protocolo

Modifica a redação do art. 2º, do Projeto de Lei nº 39, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Altera a redação do inciso IX, e acrescenta o §3º ao art. 23, da Lei nº 5598, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23.....

I -

.....

IX - não ter sido demitido do serviço público, nos últimos 5 anos.

.....

§3º Não poderá retornar ao serviço público Municipal o servidor que for demitido ou destituído do cargo nos seguintes casos:

- a) crime contra a administração pública;
- b) Improbidade administrativa;
- c) Aplicação irregular de dinheiro público;
- d) Lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;
- e) Corrupção.”

Acrescente o Art. 3º, com a seguinte redação:

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

É a emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 15 de maio de 2023.

f. modasil
Policial Madril
Vereador/PSC

Alécio Espínola
Alécio Espínola
Vereador/PSC





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Justificativa

A presente Emenda objetiva a alteração da legislação, no que tange o prazo para retorno ao quadro de servidores públicos, fixando em cinco anos, tal necessidade de assegurar a idoneidade e a confiança dos servidores municipais.

Ademais, tal medida visa evitar que servidores demitidos por práticas ilícitas, crimes contra a administração pública, improbidade administrativa, má utilização de dinheiro público, lesão aos cofres públicos, dilapidação do patrimônio municipal e corrupção retornem ao serviço público.

Assim, tais alterações tem como objetivo principal resguardar a integridade da administração pública, proteger o patrimônio e os interesse público municipal.

modificado

